

**Departamento Estadual de
Trânsito de Alagoas (DETRAN)**

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DETRAN-AL, revestida das prerrogativas legais que lhe são conferidas, disposição no art. 17, inciso I, da Lei nº 9.503 de 1997, instituidora do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, com fulcro no art. 19, § 2º, do Decreto nº 2.317/2004 - Regimento Interno; no item 8.3 da Resolução 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como também no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vem dar conhecimento do(s) julgamento(s) prolatado(s), cabendo ainda ao recorrente, havendo interesse, apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação.

PROCESSO: 5101.0000015482/2023

RECORRENTE: Everton Nascimento dos Santos

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 5101.0000017335/2023

RECORRENTE: José Belo da Silva Neto

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 5101.0000016478/2023

RECORRENTE: Jammerson Feitosa Vieira

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 5101.0000019138/2023

RECORRENTE: Paulo Jorge da Silva

DECISÃO: INTEMPESTIVO

PROCESSO: 5101.0000019139/2023

RECORRENTE: Paulo Jorge da Silva

DECISÃO: INTEMPESTIVO

Maceió, em 22 de Fevereiro de 2024.

Daniel Fernando Teotonio Celestino

Presidente da 1ª JARI-DETRAN/AL

*Republicada por incorreção

Protocolo 827420

PORTARIA/DETRAN Nº 345/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 2º da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto nº 5.879/2010.

Considerando a publicação da Lei nº 9.121, de 22 de dezembro de 2023;

Considerando uma nova realidade a qual demanda uma revisão nas regras dos projetos INOVA, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1048/2013, publicada em 22/11/2013, referente ao Plano de Critérios de Avaliação utilizado pela Comissão Examinadora dos projetos INOVA desta Autarquia.

Art. 2º. Suspender os trabalhos da Comissão Examinadora instituída por meio da Portaria/Detran nº 53/2024, publicada em 18/01/2024, até a publicação dos novos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 26/12/2023.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 22 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 827647

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2024
conforme o Decreto N° 95.161 de 16 de Janeiro de 2024 e Portaria Conjunta
SEPLAG/SEFAZ Nº 03/ 2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL
b) UGSIAFE: 410512
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável: Instituto de Tecnologia em Informática e Informação - ITEC
b) UG SIAFE: 410506
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Contemplar os serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestados pela empresas XPD Soluções Tecnológicas, MA Serviços, Software AG Brasil e FSF Tecnologia.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES
4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VII - emitir certificado de disponibilidade orçamentária, quando necessário;
- VIII - registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- X - publicar o TED e seus aditivos no diário oficial do estado.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- II - aprovar as alterações no TED;
- III - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório de prestação de contas do TED.
- IV - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- V - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VI - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conformedisposto no art. 27 do Decreto N° 95.161 de 16 de Janeiro de 2024;
- VII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, porém a vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente conforme o inciso VI do art. 19 do Decreto N° 95.161 de 16 de Janeiro de 2024.

Início: 01/01/2024

Fim: 30/06/2024

6. VALOR DO TED: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de Trabalho 06.122.0004.2700 - Modernização do Órgão

Fonte de Recursos 501 (Outros Recursos não Vinculados)

Natureza de Despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação)

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado conforme o Art. 2 da Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ Nº 03/ 2024.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento, conforme o art. 21 do Decreto N° 95.161 de 16 de Janeiro de 2024, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 17 do mesmo normativo.

11. PUBLICAÇÃO

Conforme o Decreto N° 95.161 de 16 de Janeiro de 2024 e Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ Nº 03/ 2024, a descentralização externa deverá ser efetivada por meio deste Termo de Execução Descentralizada - TED em conjunto pelos titulares dos órgãos e/ou entidades concedentes e executantes, originando um Destaque de Crédito, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e registrado por meio de Nota de Descentralização de Crédito - DC.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente do DETRAN/AL

Christiano Esequiel de Mendonça

Diretor-Presidente do ITEC/AL

Protocolo 827650